



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

ADMINISTRAÇÃO DE RESULTADOS

DECRETO N. 4408 , de 22 de dezembro de 1995.

ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL DE ARRECAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E ADOTA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo disposições da Lei Municipal n. 1.656, de 14 de dezembro de 1977.

DECRETA:

ARTIGO 1. - A arrecadação dos tributos Municipais para o exercício de 1996 será procedida nas condições e prazos estabelecidos neste Decreto, observando-se o calendário abaixo:

I - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS:

- Em duas (2) parcelas com vencimentos no último dia dos meses de FEVEREIRO E MARÇO respectivamente, ou em única parcela com desconto de 5% (cinco por cento) com vencimento em 31 de janeiro.

II - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN):

1 - Até o último dia útil do mês seguinte ao da competência.

a) Para contribuintes sujeitos ao Imposto em razão da receita bruta;

b) Para as sociedades civis de profissionais de que trata a letra "B" do artigo 1. da Lei Municipal n. 1.831 de 11 de dezembro de 1981.

2 - Em duas parcelas iguais e consecutivas, em janeiro e fevereiro.

a) Para os serviços de Táxi;

b) Para Contribuintes cuja base de cálculo é a unidade Padrão Monetária do Município - UPM, exceto os constantes da letra "B" do item 01 deste inciso.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

ADMINISTRAÇÃO DE RESULTADOS

III - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU EXERCÍCIO DE ATIVIDADE:

Simultaneamente com o licenciamento, nos casos de inscrições de novos contribuintes.

IV - TAXA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:

- Até o último dia do mês de competência, podendo ser pago até o dia 10 do mês seguinte.

V - AS TAXAS: , quando lançadas isoladamente, serão arrecadadas:

- No ato de licenciamento ou prestação de serviços quando se tratar de taxas de :

- a) Expediente;
- b) Ficalização de serviços diversos;
- c) Licença para execução de obras.

ARTIGO 2.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1. de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 1995.

DR. EDMAR GUILHERME HERMANY

Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se

VALDEMIR SIZINANDO

Secretário Municipal da Administração